



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 291, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do **Regimento Interno da Comissão de Ética** da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que mais consta do Processo nº 23069.002395/2023-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o do **Regimento Interno da Comissão de Ética** da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente
#

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 291 de 6 de dezembro de 2023.

Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense

Capítulo I - Finalidade

Art. 1º - Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética no âmbito da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007 e o Decreto nº. 1.171 de 22 de junho de 1994; no que tange à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.

Capítulo II - Composição e Estrutura Organizacional

Art. 2º - A Comissão será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre os servidores do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal Fluminense, eleitos pela comunidade e designados pelo Magnífico Reitor, com mandatos de 3 anos, não coincidentes, podendo ser reconduzidos por igual período.

§1º - A eleição de que trata o parágrafo 1º deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato do titular e do suplente anterior.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão de Ética servidores que exerçam cargos em confiança na administração ou cargos e mandatos em entidades de classe.

Art. 3º Os membros da Comissão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Art. 4º A Comissão de Ética contará com o apoio de um servidor técnico-administrativo, integrante do quadro efetivo da Universidade Federal Fluminense, designado pelo Magnífico Reitor.

Capítulo III – Atribuições

Art. 5º Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

I – Ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) representar a Comissão;
- c) dar execução às decisões da Comissão;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- e) orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria; e
- f) decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão.

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 291 de 6 de dezembro de 2023.

II - Aos demais membros titulares:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

III - Aos membros suplentes da Comissão, substituir os membros titulares em suas ausências;

III - À Secretaria:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- f) manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão;
- g) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- h) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- i) elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão, sob orientação da presidência.

Capítulo IV – Funcionamento

Art. 6º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 8º A pauta das reuniões da Comissão será composta obedecendo a ordem cronológica de chegada das demandas na forma de processos, consultas, denúncias, entre outros, e de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa da secretaria, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, cabendo ao Secretário a organização da pauta e, à Comissão, sua aprovação.

Art. 9º O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 291 de 6 de dezembro de 2023.

- I – notificação do servidor para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias;
- II – produção de prova documental ou testemunhal, destacando que:
 - a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela própria Comissão;
 - b) a indicação de testemunhas será de, no máximo, quatro; podendo a Comissão, por intermédio de seu Presidente, indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
 - c) a Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das indicadas;
 - d) sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma sessão.

§ 1º - O Secretário, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata.

§ 2º - A Comissão anualmente elaborará um plano de trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários, cabendo ao Secretário a sistematização de todas as deliberações referentes a esses itens.

Capítulo V - Competências

Art. 10. Compete à Comissão de Ética, no âmbito da Universidade Federal Fluminense:

I - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Conduta Ética dos Servidores da Universidade Federal Fluminense e submeter à Comissão de Ética Pública propostas para o aperfeiçoamento do referido Código;

II - Atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da Universidade Federal Fluminense;

III – Instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência; buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

IV – Aconselhar sobre a ética profissional do Servidor Público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

V – Promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 291 de 6 de dezembro de 2023.

VI - Orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios reitores da Administração Pública; inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;

VII - Explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;

VIII – Conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da Universidade Federal Fluminense; tendo como premissa básica a conscientização do Servidor Público;

IX – Aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

X - Fornecer à PROGEPE (Pró reitoria de Gestão de Pessoas) os registros sobre a conduta ética dos servidores da Universidade Federal Fluminense, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do Servidor;

XI - Encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, para as providências pertinentes;

XII – Propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Capítulo VI - Deveres e Responsabilidade dos Membros da Comissão de Ética

Art. 11. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- a) proteção à reputação e à dignidade da imagem da pessoa investigada, bem como do denunciante;
- b) proteção à identidade do denunciante, se este assim o desejar;
- c) independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 12. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

Parágrafo único. São aplicáveis aos membros da Comissão de Ética as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos artigos 18 e 19 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 13. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 291 de 6 de dezembro de 2023.

menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 14. O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Capítulo VII - Disposições Gerais

Art. 15. Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão.

Art. 16. No final de cada ano será realizada uma atividade de avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão.

Art. 17. Caberá à Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá publicar normas complementares para regulamentar seu fluxo de trabalho e procedimentos internos.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação.
